



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Controladoria Geral do Estado
Cuvidoria e Transparência Geral do Estado

LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO – RECURSO SUBMETIDO À OGE/RJ
DADOS INTRODUTÓRIOS DO PARECER

Protocolo e-SIC.RJ:	4929/2019
Assunto:	A solicitação de informação sobre “(...) os dados relativos às operações policiais realizadas por unidades da PM em áreas sensíveis a que alude a Instrução Normativa SESEG nº 01/2017 (IN SESEG nº 01/2017)”.
Resposta:	Em resposta o Órgão requisitado, assim se manifesta: “A cerca das Operações policiais militares no período de outubro de 2017 até abril de 2019, a SEPM informa que iniciou o registro das Operações a partir de 17 de janeiro de 2018 e até o dia 30 de abril de 2019, foram realizadas 4.520 (quatro mil quinhentos e vinte) operações policiais durante esse período apurado”.
Data do Recurso à CGE:	03/06/2019, tempestivamente.
Ementa:	O Cidadão recorre à terceira instância em virtude da forma como as informações foram disponibilizadas, em sede de recurso junto a 2ª Instância.
Órgão ou Entidade Recorrido (a):	Secretaria de Estado de Polícia Militar - SEPM



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Controladoria Geral do Estado
Ouvidoria e Transparência Geral do Estado

Senhor Ouvidor-Geral do Estado,

Trata o presente parecer de solicitação de acesso à informação, com base na Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 46.475, de 26 de outubro de 2018.

1 RELATÓRIO

1.1 Preliminarmente cabe aduzir aqui o disposto no inciso III do art. 13 do Decreto Estadual nº 46.475/18, que estabelece as regras básicas para admissibilidade da solicitação de informações, em relação ao pedido formulado, assim dispondo:

Art. 13 - O pedido de acesso à informação deverá conter:
(...)

III - especificação, de forma clara e precisa, da informação solicitada; (negritei)

1.2 No caso em vertente, o cidadão requer, em formato de planilha eletrônica mensais, informações sobre “(...) *os dados relativos às operações policiais realizadas por unidades da PM em áreas sensíveis a que alude a Instrução Normativa SESEG nº 01/2017 (IN SESEG nº 01/2017)*”

1.3 Em síntese, em 2ª Instância, o Órgão requisitante assim se manifesta, após a retificação do pedido de acesso à informação pelo Requerente:

A cerca das Operações policiais militares no período de outubro de 2017 até abril de 2019, a SEPM informa que iniciou o registro das Operações a partir de 17 de janeiro de 2018 e até o dia 30 de abril de 2019, foram realizadas 4.520 (quatro mil quinhentos e vinte) operações policiais durante esse período apurado.



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO
Controladoria Geral do Estado
Ouvidoria e Transparência Geral do Estado

1.4 Inconformado com a forma como as informações foram disponibilizadas pelo Órgão requerido, em 2ª instância, o Requerente interpõe o presente recurso junto a esta Ouvidoria e Transparência Geral do Estado do Rio de Janeiro – OGE/RJ, nos seguintes termos:

Como resposta de recurso em 2º instância ao requerimento 4929/2019, por autoridade não identificada, foi enviado o seguinte retorno: "A cerca das Operações policiais militares no período de outubro de 2017 até abril de 2019, a SEPM informa que iniciou o registro das Operações a partir de 17 de janeiro de 2018 e até o dia 30 de abril de 2019, foram realizadas 4.520 (quatro mil quinhentos e vinte) operações policiais durante esse período apurado".

Porém, o pedido foi bastante claro quanto a que informações estavam sendo solicitadas. O requerimento tratava do "inteiro teor de todas as planilhas eletrônicas mensais com os dados relativos às operações policiais realizadas por unidades da PM em áreas sensíveis", conforme estabelecido pela legislação citada no pedido de informações.

Compreende-se que os registros tenham sido iniciados em 17 de janeiro de 2018. Porém, o fornecimento de uma mera informação genérica (o número de operações realizadas no período) não atende, de maneira alguma, o que foi requerido.

O requerimento trata especificamente de documentos: as planilhas eletrônicas publicadas mensalmente, conforme os regramentos em vigor

no estado. Sendo assim, e considerando que não houve qualquer negativa de acesso a essas informações, solicito que a Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro disponibilize, conforme pedido originalmente, todas as planilhas eletrônicas elaboradas desde 17 de janeiro de 2018, com o mesmo conteúdo que deve ser publicado mensalmente.



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Controladoria Geral do Estado
Ouvidoria e Transparência Geral do Estado

1.5 Esta Ouvidoria e Transparência Geral do Estado – OGE/RJ foi instituída pela Lei Estadual n.º 7.989, de 14 de junho de 2018, estabelecendo, entre as competências da OGE/RJ, o poder de decidir em **terceira instância recursal**, as controvérsias oriundas da LAI, conforme segue:

Art. 11 A Ouvidoria e Transparência Geral do Estado, representada pelo Ouvidor-Geral do Estado, têm as seguintes competências:

(...)

IV – realizar o julgamento dos recursos interpostos contra decisão exarada pelo titular do órgão ou entidade, dentro das normas que regem o acesso à informação, com exceção daqueles interpostos contra decisão da Procuradoria Geral do Estado.

1.6 Registre-se, por oportuno, que o recurso foi apresentado a esta Ouvidoria e Transparência Geral do Estado do Rio de Janeiro – OGE/RJ, **tempestivamente**, na forma prevista no art. 22 do Decreto Estadual n.º 46.475/18, considerando que **o recurso** foi interposto no dia **3 de junho de 2019**, nos termos consignados no Sistema **e-SIC**, canal de comunicação do Estado do Rio de Janeiro com o cidadão para os procedimentos referentes às solicitações de informações previstas na Lei de Acesso à Informação – LAI.

1.7 Preliminarmente, cabe aduzir que, o acesso à informação pública é um direito de matriz constitucional, e que a Lei de Acesso à Informação, ao regulamentar este direito fundamental, trouxe em sua esteira a consagração do princípio de acesso às informações da administração pública, como **regra** básica e a sua **restrição** uma **exceção**, e mesmo assim, essa deve ser analisada ponderadamente pelos órgãos e entidades da administração, com o intuito de garantir, sempre, o direito constitucional de acesso à informação.

1.8 Não obstante a resposta inserida no Sistema – e-SIC, em 03 de junho de 2019, às 12:21:29, o constar o período pesquisado *(i) a partir de 17 de janeiro de 2018 e até o dia 30 de abril de 2019*, da mesma maneira, que o quantitativo

Avenida Erasmo Braga, n.º 118 - 12.º e 13.º andares - Centro - Rio de Janeiro/RJ -
CEP 20020-000



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Controladoria Geral do Estado
Ouvidoria e Transparência Geral do Estado

das operações do período (ii) foram realizadas 4.520 (quatro mil quinhentos e vinte), o acesso à informação não foi disponibilizados nos termos do pedido retificado no recurso, em sede de 2ª Instância, pelo Requerente.

2. PARECER

Diante do exposto, e considerando que o Órgão requerido acatou a retificação do Requete efetuada em 2ª Instância, contudo, não disponibilizou as informações na forma solicitada e de maneira igual não apresentou justificativa legal quanto à forma como as informações foram disponibilizadas, opina-se pelo **PROVIMENTO** do recurso interposto à Terceira Instância recursal, instando o Órgão requerido a disponibilizar ao cidadão o acesso às informações solicitadas, nos termos da alínea “a” do inciso VII do art. 7º da Lei Federal nº 12.527/11.

Rio de Janeiro, 7 de junho de 2019.



AFRÂNIO LEITE DA SILVA

Coordenador da Coordenadoria de Recursos
Id. 1958379-6



EDUARDO WAGA
Respondendo Pela

Superintendência de Gestão de Transparência e Prevenção da Corrupção
Id. 5015479-6



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Controladoria Geral do Estado
Ouvidoria e Transparência Geral do Estado

DECISÃO

No exercício das atribuições a mim conferidas pela Lei Estadual n.º 7.989, de 14 de junho de 2018, que cria a Controladoria Geral do Estado do Rio de Janeiro, adoto como fundamento deste ato, o presente Parecer da Coordenadoria de Recursos de Acesso à Informação - CORAI, e decido pelo **PROVIMENTO**, nos termos do inciso IV do art. 11 da referida Lei, no âmbito do pedido de informação sob o protocolo de n.º 4929/2019, direcionado à Secretaria de Estado de Polícia Militar - SEPM

Rio de Janeiro, 07 de junho de 2019.



MAGNO TARCÍSIO DE SÁ
Ouvidor-Geral do Estado
Id. 1943752-8